



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quinta-feira, 23 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 132

Página 1 de 8

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quinta-feira, 23 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 132

Página 2 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3
Licitações e Contratos	6
Ratificação	6
PODER LEGISLATIVO DE ELISIÁRIO	7
Atos Oficiais	7
Decretos	7
Licitações e Contratos	8
Ratificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.elisario.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Elisiário

CNPJ 65.711.723/0001-44
Av. Alfredo Magatti, 24
Telefone: (17) 3529-1221
Site: www.elisario.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Câmara Municipal de Elisiário

CNPJ 01.606.197/0001-70
Rua Benedito Borges da Silveira, 370
Telefone: (17) 3529-1223
Site: www.camaraelisario.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elisiário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.elisario.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quinta-feira, 23 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 132

Página 3 de 8

PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO DME Nº 001, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a homologação da Emenda nº 002/2022 do Regimento Interno do CEMEI ‘Sonia Maria Borghi Paulini’ e dá outras providências.”

ANAALICE DIAS, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Elisiário, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições que lhe confere o cargo, e

- Considerando que o Regimento Interno é o documento legal de existência obrigatória e de livre acesso para a comunidade na unidade escolar, no qual é normatizada sua organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre seus diversos segmentos constitutivos (o público interno e externo); e

- Considerando que o Regimento Interno rege as decisões exclusivas da escola no que concerne à sua estrutura e funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam homologadas as alterações do Regimento Interno do CEMEI “Sonia Maria Borghi Paulini”, localizado na Avenida Dilmo Rodrigues, nº 52, Centro, em Elisiário – SP, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O Departamento Municipal de Educação verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Interno, objeto desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elisiário, 22 de junho de 2022.

Ana Alice Dias

Diretora do Departamento Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º desta Resolução

EMENDA Nº 002, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Edilamar Aparecida Zanqueta Marcello, Diretora da unidade escolar CEMEI “Sonia Maria Borghi Paulini”, no uso de suas atribuições legais, e considerando sua autonomia em organizar o serviço educacional prestado pelo estabelecimento de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 18 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18 - O Conselho de Turmas será presidido pelo Diretor e organizado pelo Professor Coordenador do Centro em conjunto com os professores que atuam com as turmas da pré-escola.

Parágrafo Único – As demais crianças atendidas na Educação Infantil - Creche também tem o seu acompanhamento por este Colegiado com o devido registro e articulações com as famílias para os encaminhamentos necessários.

Art. 2º - O artigo 30 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 - O Projeto Político Pedagógico envolve na sua elaboração a Direção, a Coordenação e os Docentes do Centro.

Art. 3º - O artigo 35 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 35 - A Proposta Pedagógica do Centro é a essência da filosofia e metodologia de trabalho educacional desenvolvido no Centro e contempla o currículo da Educação Infantil, orientado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a Lei Federal nº 9.394/1996, onde se pode visualizar:

- I. o Centro, contextualizado em sua realidade e os segmentos que o compõem;
- II. a forma de atendimento à criança e à sua família;
- III. o preparo para o desenvolvimento de aptidões para prosseguimento de estudos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quinta-feira, 23 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 132

Página 4 de 8

IV. o senso estético e a valorização das manifestações artísticas;

V. o incentivo ao saber, à descoberta e expressividade das crianças.

Art. 4º - O artigo 36 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 36 - A Proposta Pedagógica elaborada pela Direção, Coordenação e Corpo Docente, constitui documento que orienta as atividades do ensino devendo estar mantida à disposição dos pais, da Supervisão de Ensino e do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - O artigo 37 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 37 - O Currículo da Educação Infantil estabelece o conjunto de ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 6º - O artigo 56 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 56 - O Vice-Diretor terá as seguintes competências:

I. organizar, superintender, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas no âmbito do Centro com o intuito de atender objetivos do processo educacional em conjunto com o Diretor;

II. administrar a unidade de modo a garantir os objetivos do processo educativo, promovendo a integração da equipe docente e demais funcionários do Centro;

III. coordenar, elaborar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos planos e documentos escolares;

IV. controlar horário, frequência e assiduidade dos subordinados, submetendo à apreciação superior, assuntos de maior relevância;

V. promover a integração escola-família-comunidade;

VI. comunicar ao Departamento Municipal de Educação, sobre quaisquer falhas ou irregularidades

verificadas no Centro;

VII. organizar reuniões com pais, professores e demais funcionários, esclarecendo quanto à ação pedagógica e administrativa desenvolvida no Centro;

VIII. discutir programas e métodos a serem utilizados ou reformulados;

IX. orientar e supervisionar assuntos ligados à higiene, profilaxia e nutrição, observando o estado de saúde e asseio dos alunos;

X. supervisionar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados ao Centro;

XI. acompanhar as matrículas de alunos;

XII. participar de reuniões periódicas com os professores coordenadores;

XIII. manter o Departamento Municipal de Educação sempre informado sobre as atividades do Centro que envolvam a comunidade;

XIV. executar outras atividades correlatas com o emprego, a pedido do superior imediato e em conformidade com o que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Prefeitura Municipal de Elisiário.

Art. 7º - O artigo 57 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 57 - Integra o Serviço Técnico e Pedagógico a Coordenação, a ser desempenhada pelo Professor Coordenador.

Art. 8º - O artigo 58 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 58 - A Coordenação e Orientação Pedagógica serão realizadas pelo Professor Coordenador e na sua ausência pelo Diretor, com a colaboração dos professores, das famílias e da comunidade, articulando o Centro e seus segmentos para a melhoria da qualidade do ensino oferecida.

Art. 9º - O artigo 59 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 59 - As atividades do Professor Coordenador serão exercidas por Educador com habilitação específica,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quinta-feira, 23 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 132

Página 5 de 8

na forma da lei vigente.

Art. 10 - O artigo 60 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 60 - São atribuições do Professor Coordenador:

I. coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico do Centro de modo a garantir a unidade e a efetiva participação do corpo docente e dos especialistas;

II. trabalhar integralmente com o Departamento Municipal de Educação, visando a uniformidade de ação do Centro na respectiva área educacional;

III. assegurar a eficiência das ações definidas no planejamento pedagógico, dando ciência aos professores das normas de trabalho e do calendário de atividades estabelecidas;

IV. coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

V. prestar assistência técnico-pedagógica aos docentes visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino e em função das necessidades que se apresentarem;

VI. participar da elaboração da Proposta Pedagógica;

VII. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades curriculares e/ou extracurriculares na área de atuação;

VIII. participar de Congressos, Simpósios, Encontros, Semanas de Estudos e outros eventos afins à Educação, para atualização profissional;

IX. planejar e realizar reuniões periódicas com a apresentação de relatórios periódicos de suas atividades, com análise dos resultados obtidos;

X. tornar acessível aos docentes os recursos didáticos e materiais para enriquecimento das atividades pedagógicas;

XI. supervisionar e conferir os registros docentes referentes à frequência dos alunos e conteúdos ministrados nos períodos letivos, confrontando com o planejamento e plano docente;

XII. colaborar no processo de integração entre o Centro, a família e a comunidade;

XIII. estar em contato permanente com a família,

registrando ocorrências que possam ser importantes informativos para o processo da aprendizagem do aluno;

XIV. comunicar à Direção ocorrências como:

a) Ausência dos alunos;

b) Necessidade de orientação e/ou encaminhamento médico a especialistas das áreas mais afetas à educação como psicólogos, fonoaudiólogos e outros;

XV. executar outras atividades correlatas com o emprego, a pedido do superior imediato e em conformidade com o que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Prefeitura Municipal de Elisiário.

Art. 11 - O artigo 61 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 61 - Fica vedado ao Professor Coordenador realizar reuniões sem a expressa ordem da Direção ou sem a presença e/ou supervisão do Diretor.

Art. 12 - O artigo 64 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 64 - Os Professores, além de outras previstas na legislação em vigor, têm as seguintes atribuições:

I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica;

II. elaborar e executar a programação referente à regência de classes e atividades afins;

III. participar de atividades cívicas, culturais e educativas do Centro;

IV. executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas, além de fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas estabelecidas;

V. desenvolver atividades e valores objetivando a formação da cidadania das crianças, imprimindo-lhes noções de sociabilidade e compromisso com o meio ambiente;

VI. zelar pelo cumprimento de seus deveres em consonância com os objetivos gerais do Centro;

VII. participar de cursos e atividades para capacitação, organizados pelo Departamento Municipal de Educação, pela Direção e Coordenação, para enriquecimento de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quinta-feira, 23 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 132

Página 6 de 8

prática;

VIII. apresentar-se no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas;

IX. cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, reuniões, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no calendário escolar, ou para as quais for convocado;

X. responsabilizar-se pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral da classe, não podendo ausentar-se da aula, e caso seja necessário, solicitar a presença de um inspetor de alunos ou chamar pela direção;

XI. executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de modo claro e interessante, envolvendo os alunos no processo ensino e aprendizagem;

XII. comparecer assídua e pontualmente ao Centro, mantendo em todos os ambientes e em sala de aula, a ordem e a disciplina;

XIII. comunicar ao diretor ou professor coordenador os incidentes que, pela sua gravidade, requeiram providências do Centro;

XIV. participar, sempre que convocados, de solenidades cívicas, cursos, palestras, reuniões, encontros pedagógicos e outros eventos;

XV. entregar, pontualmente, relatórios e materiais pedagógicos solicitados;

XVI. apresentar-se trajado de forma compatível ao exercício do magistério;

XVII. registrar sistematicamente a frequência dos alunos, notificando a Direção os casos de faltas consecutivas das crianças;

XVIII. avisar com antecedência a Direção do Centro sobre as suas faltas;

XIX. levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou solicitar ao aluno para buscá-lo na sala dos professores;

XX. ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais

recentes na sua área de atuação;

XXI. estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino e da aprendizagem;

XXII. executar outras atividades correlatas com o emprego, a pedido do superior imediato e em conformidade com o que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Prefeitura Municipal de Elisiário.

Elisiário, 22 de junho de 2022.

Edilamar Aparecida Zanqueta Marcello

Diretora do CEMEI Sônia Maria Borghi Paulini

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO – PROCESSO Nº 031/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 – RATIFICAÇÃO – CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do Município de Elisiário, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, com vistas à contratação direta de empresa para execução de serviços de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS em chapa de aço carbono, RATIFICA a dispensa de licitação, em face da situação de valor inferior ao previsto nas exigências legais, com fundamento no parecer da Procuradoria Jurídica e no artigo 24, inc. I, combinado com o artigo 23, inc. I, alínea “a” da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, devidamente atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018. E autoriza o empenho das despesas no valor total de R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais), incluídos os encargos fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas, comerciais, em favor da empresa: BANDERPLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº: 00.759.039/0001-97, com as advertências de praxe para o exame prévio e o pleno conhecimento dos termos e das condições do respectivo serviço. Elisiário, 22 de Junho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quinta-feira, 23 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 132

Página 7 de 8

PODER LEGISLATIVO DE ELISIÁRIO

Atos Oficiais

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 001/2022

de 20 de junho de 2022

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadã
Elisiarense a Alzira de Paula Souza Barboza.

Faço saber que a Câmara Municipal de Elisiário, aprovou e eu, JOÃO ROBERTO BOLDARIM, Presidente da Câmara Municipal de Elisiário, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido a Alzira de Paula Souza Barbosa o título de cidadã Elisiarense, em reconhecimento aos relevantes anos de serviço prestado em benefício de nossa comunidade.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser marcada pela mesa diretora, em sessão solene realizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 2º - Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Elisiário, aos 20 de junho de 2022.

João Roberto Boldarim

Presidente

RUA BENEDITO BORGES DA SILVEIRA, 370 - CENTRO - FONE: (17) 3529-1223 - FAX: (17) 3529-1224 - CEP 15823-000 - ELISIÁRIO - SP
e-mail: c.e@camaraelisiario.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quinta-feira, 23 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 132

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Ratificação

CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO – PROCESSO Nº 003/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 – RATIFICAÇÃO - JOÃO ROBERTO BOLDARIM, Presidente da Câmara Municipal de Elisiário, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, com vistas à contratação direta de empresa para Prestação de Serviços Técnicos especializados de Elaboração, Planejamento, Organização e Execução de Concurso Público para o emprego de Tesoureiro desta casa de leis, RATIFICA a dispensa de licitação, em face da situação de valor inferior ao previsto nas exigências legais, com fundamento no parecer da Procuradoria Jurídica e no artigo 24, inc. II, combinado com o artigo 23, inc. II, alínea “a” da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98. E autoriza o empenho das despesas no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluídos os encargos fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas, comerciais, em favor da empresa: PCN CONCURSOS LTDA-ME – CNPJ: 44.942.182/0001-95, respectivamente, com as advertências de praxe para o exame prévio e o pleno conhecimento dos termos e das condições do respectivo contrato. Elisiário, 22 de Junho de 2022. João Roberto Boldarim - Presidente.